



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



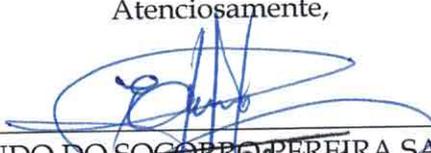
Termo de Convocação

Bagre/PA, 20/03/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o Pregão N° 2018.02.28-07PP, cujo objeto foi: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE REDE, PASSAGENS DE CAMAROTE, NOS TRANSLADOS BAGRE X BELÉM, BEÉM X BAGRE E PASSAGENS NO TRANSLADOS BAGRE X BREVES E BREVES X BAGRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAGRE devidamente fundamentada no que preceitua a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor e demais dispositivos aplicados a espécie, atendido o prazo recursal, **ADJUDICADA** pela Sr(a). EDMUNDO DO SOCORRO PEREIRA SANTANA, Pregoeiro(a) e **HOMOLOGADA** pelo(a) Exmo(a). Sr(a). ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do contrato, atendido os prazos e condições exigidos no referido Pregão.

Atenciosamente,


EDMUNDO DO SOCORRO PEREIRA SANTANA
Edmundo do S. P. Santana
Pregoeiro (P.M.Saúde) PA
CPF 798 303 822-49

A
Empresa: R5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Endereço: AV. SANTO ANTONIO Gurupá PA
C.N.P.J.: 18.457.433/0001-36



CONTRATO Nº 2018.03.20-0002

Contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE REDE, PASSAGENS DE CAMAROTE, NOS TRANSLADOS BAGRE X BELÉM, BEÉM X BAGRE E PASSAGENS NO TRANSLADOS BAGRE X BREVES E BREVES X BAGRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAGRE, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA e do outro R5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

O **MUNICÍPIO DE Bagre**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.888.332/0001-04, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA, residente e domiciliado(a) na Cidade de Bagre/PA, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado R5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida na AV. SANTO ANTONIO - Gurupá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.433/0001-36 e C.G.F. sob o n.º CGF_FORNECEDOR, JOSÉ AMAURI MAIA REBELO, portador(a) do CPF n.º 560.005.102-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2018.02.28-07PP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2018.02.28-07PP, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA, Ordenador(a) de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE REDE, PASSAGENS DE CAMAROTE, NOS TRANSLADOS BAGRE X BELÉM, BEÉM X BAGRE E PASSAGENS NO TRANSLADOS BAGRE X BREVES E BREVES X BAGRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAGRE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PASSAGEM AQUAVIÁRIA DE CAMAROTE - CAMA - BELÉM X BAGRE - PASSAGEM EM	UND	1500		150,00	225.000,00



	camarote com camas individuais.					
0002	PASSAGEM AQUAVIÁRIA DE CAMAROTE - CAMA - BAGRE X BELÉM - passagem em camarote com camas individuais	UND	1500		150,00	225.000,00
					300,00	450.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 28 de Dezembro de 2018 a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:



5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) PARTC. NA REC. DA UNIÃO (FPM, ITR, ICMS DESONERAÇÃO), TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	02	10.301.0200.2.062.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.301.0200.2.159.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial



ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

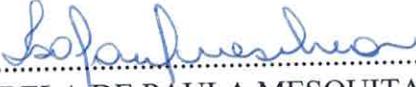
14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Breves.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Bagre/PA, 23 DE MARÇO DE 2018


.....
ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



[Handwritten signature]

.....
R5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
18.457.433/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF *94341427253*
- 2) CPF *031.344.302-58*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2018.02.28-07PP. Partes: o Município de Bagre, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa/pessoa física R5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE REDE, PASSAGENS DE CAMAROTE, NOS TRANSLADOS BAGRE X BELÉM, BEÉM X BAGRE E PASSAGENS NO TRANSLADOS BAGRE X BREVES E BREVES X BAGRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAGRE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Signatários: ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA.

Bagre/PA, 20 de Março de 2018.



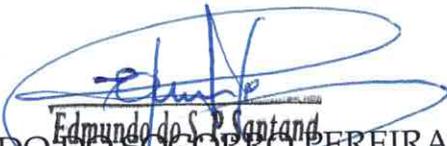
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



Certidão de Afixação Extrato de Contrato

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações) o extrato referente ao CONTRATO firmado entre o município de Bagre, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e R5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP e VENEZA TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA-ME.

Bagre/PA, 20/03/2018


EDMUNDO DO SOCORRO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro(a)
CPF 799.393.832-18

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do Art.º 73,
Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, que o presente
documento foi publicado no quadro de avisos da
Prefeitura de Bagre/PA, em 20/03/2018

Departamento de Publicação